



CULTURA POLÍTICA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: A LEI 10.639/03 – POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES

Nara Maria de Santana
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET RJ
naramcs@gmail.com

Niara Oiara da Silva Aureliano
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET RJ
niaraaureliano@gmail.com

RESUMO

O trabalho aqui apresentado teve como objetivo analisar o significado de Cultura Política, a influência desta cultura no desenvolvimento da Lei 10.639-03 - que trata da obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das instituições públicas e privadas - na Educação Patrimonial e sua relação especialmente com os bens identificados como da Cultura Afro e Afro-Brasileira. Assim que, se pesquisou a história das políticas de Patrimônio ao longo do séc. XX, concentrando estes esforços em aspectos gerais desta temática no Brasil. Os conceitos privilegiados são o de Cultura Política e Educação Patrimonial. Para tanto, foi utilizada a metodologia da História Cultural, com atenção para as produções simbólicas no campo da cultura e com a pesquisa em fontes secundárias, mas também em referências as legislações e a Constituição Federal de 1988. Com esse método, pretende-se lograr o uso de um “procedimento racional e ordenado”, com a avaliação do material bibliográfico e documental pesquisado, a aferição dos dados e a análise reflexiva, a fim de alcançar os objetivos aqui estabelecidos.

Palavras-chave: Cultura Política. Educação Patrimonial. Lei 10.639/03. Patrimônio Cultural. Identidade.

CULTURA POLÍTICA Y EDUCACIÓN PATRIMONIAL: LEY 10.639 / 03 - POSIBLES CONTRIBUCIONES

RESUMEN

El trabajo aquí presentado tiene como objetivo analizar el significado de la Cultura Política, la influencia de esta cultura en el desarrollo de la Ley 10.639-03 - que trata de la enseñanza obligatoria de la historia y cultura afrobrasileña en las escuelas primarias y secundarias, instituciones públicas y privadas -, en la Educación del Patrimonio y su relación especialmente con los bienes identificados como Cultura Afro y Afrobrasileña. Por tanto, se investigará la historia de las políticas de Patrimonio a lo largo del siglo. XX, enfocando estos esfuerzos en aspectos generales de este tema en Brasil. Los conceptos privilegiados serán el de Cultura Política y Educación Patrimonial. Para ello se utiliza la metodología de Historia Cultural, con atención a producciones simbólicas en el campo de la cultura y con investigación en fuentes secundarias, pero también en referencias a las leyes y la Constitución Federal de 1988. Lograr el uso de un “procedimiento racional y ordenado”, con la evaluación del material bibliográfico y documental investigado, la medición de datos y el análisis reflexivo, con el fin de alcanzar los objetivos aquí establecidos.



Palabras clave: Cultura política. Educación patrimonial. Ley 10.639 / 03. Patrimonio cultural. Identidad.

POLITICAL CULTURE AND HERITAGE EDUCATION: LAW 10.639 / 03 - POSSIBLE CONTRIBUTIONS

ABSTRACT

The work presented here aims to analyze the meaning of Political Culture, the influence of this culture in the development of Law 10.639-03 - which deals with the mandatory teaching of African-Brazilian history and culture in primary and secondary schools, public and private institutions -, in Heritage Education and its relationship especially with the goods identified as Afro and Afro-Brazilian Culture. Therefore, the history of Heritage policies throughout the century will be researched. XX, focusing these efforts on general aspects of this theme in Brazil. The privileged concepts will be that of Political Culture and Heritage Education. For that, the Cultural History methodology is used, with attention to symbolic productions in the field of culture and with research in secondary sources, but also in references to the laws and the 1988 Federal Constitution. achieve the use of a “rational and orderly procedure”, with the evaluation of the bibliographic and documentary material researched, the measurement of data and reflective analysis, in order to achieve the objectives established here.

Keywords: Political Culture. Heritage Education. Law 10.639 / 03. Cultural Heritage. Identity.

CULTURE POLITIQUE ET ÉDUCATION AU PATRIMOINE: LOI 10.639 / 03 – POSSIBLE CONTRIBUTIONS

RÉSUMÉ

Le travail présenté ici vise à analyser le sens de la culture politique, l'influence de cette culture dans le développement de la loi 10.639-03 - qui traite de l'enseignement obligatoire de l'histoire et de la culture afro-brésilienne dans les écoles primaires et secondaires, les institutions public et privé - dans l'éducation au patrimoine et sa relation en particulier avec les biens identifiés comme culture afro et afro-brésilienne. En conséquence, l'histoire des politiques du patrimoine tout au long du siècle sera étudiée. XX, en concentrant ces efforts sur les aspects généraux de ce thème au Brésil. Les concepts privilégiés seront ceux de culture politique et d'éducation au patrimoine. Pour cela, la méthodologie de l'histoire culturelle est utilisée, avec une attention aux productions symboliques dans le domaine de la culture et avec des recherches dans des sources secondaires, mais aussi en référence aux lois et à la Constitution fédérale de 1988. réaliser l'utilisation d'une «procédure rationnelle et ordonnée», avec l'évaluation du matériel bibliographique et documentaire recherché, la mesure des données et l'analyse réflexive, afin d'atteindre les objectifs fixés ici.

Mots-clés: Culture politique. Éducation patrimoniale. Loi 10.639 / 03. Héritage culturel. Identité.

INTRODUÇÃO

O objeto que norteia esse trabalho parte de uma abordagem histórica da relação da Cultura Política brasileira e sua relação com a implementação de políticas de tombamento e



preservação do patrimônio cultural, diretamente vinculado à cultura afro-brasileira e como tal política privilegia ou não a efetivação da Lei 10.639-03, que trata da obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, nas instituições públicas e privadas. Neste sentido, o objetivo da pesquisa que originou este artigo foi o de conhecer a Cultura Política que rege a seleção do patrimônio brasileiro, compreender como tal cultura pode interferir no processo de legitimação de uma legislação que pretende construir uma identidade positiva de um grupo étnico que, ainda que majoritário no país, é marginalizado, o negro e o pardo. Para tanto, será pesquisada a história das políticas de Patrimônio com ênfase nos anos 80 e 90 e criadas ao longo do século XX pelo Brasil. Ressalta-se que os conceitos privilegiados serão o de Cultura Política e Educação Patrimonial.

Assim que, a metodologia utilizada será a da História Cultural com uma perspectiva da micro história. Abordar-se-á a cultura política no âmbito das políticas de patrimônio, tendo um desdobramento reflexivo dos usos educacionais de um dado patrimônio – o afro-brasileiro – na aplicação da Lei 10.639-03, citada anteriormente. No desenvolvimento da abordagem se destacará uma análise das fontes secundárias com o objetivo de averiguar as peculiaridades dos indícios e vestígios para construção de um raciocínio que parte de um ponto de vista historiográfico. Vale ressaltar que a educação também é compreendida dentro do campo da história cultural e por se tratar da educação de uma dada comunidade étnica, a afro-brasileira, a análise está circunscrita ao âmbito da micro história.

[...] o historiador que pretende reconstituir as representações constitutivas de um grupo social é levado a privilegiar certos objetos de estudo, que requerem métodos de análises específicos. A atenção se centra nas produções simbólicas do grupo e, em princípio em seus discursos. O que muda, de fato, é menos o objeto de estudo – o historiador sempre trabalhou e trabalhará ainda durante muito tempo com base em textos, mesmo se fizer referências a outras fontes – do que o ângulo sob o qual é considerado. (PROST *apud* CARDOSO, 2005, p.156, grifo nosso).

Partindo de uma análise que busca refletir tanto de uma perspectiva da literatura produzida sobre os conhecimentos pesquisados, quanto de referências a outras fontes, o ponto inicial deste trabalho é a política de preservação de patrimônio.

No que diz respeito ao desenvolvimento histórico, a política de preservação de patrimônio nasce no Brasil, após a Revolução de 30 durante o Estado Novo, pelas mãos de intelectuais que participaram da semana de arte moderna em 1922. O patrimônio enquanto instituição começa a existir em sua base legal, a partir do decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.



É importante ressaltar que, antes mesmo da criação do SPHAN em 1937, em 14 de julho de 1934, foi criada pelo decreto nº 24.735, a Inspetoria de Monumentos Nacionais (IMN), pelo ministro da Educação e Saúde, Washington Pires e assinada pelo presidente Getúlio Vargas em seu primeiro governo, no que pretendia ser um embrião de um projeto de preservação, que delineava uma futura Cultura Política Nacionalista, que norteará os projetos de preservação de patrimônios de pedra e cal.

Como dito anteriormente, a preservação do patrimônio passa a existir enquanto instituição a partir do decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937. Para a criação de uma legislação de Patrimônio a participação de vários intelectuais da semana de arte moderna foi decisiva e em especial a de Mário de Andrade. Andrade aponta “para a construção da memória nacional em que comparecem no conteúdo, a heterogeneidade e complexidade cultural inerentes à formação brasileira” e cria o projeto de lei que antecede ao decreto-lei acima citado. Segundo Millet (1998) a diferença entre as legislações tem a ver com a incompatibilidade do projeto de identidade de Mário de Andrade e o da Revolução de 30, outros autores, no entanto, discordam desta opinião e ressaltam que existem poucas diferenças entre os dois projetos (MILLET, 1988). Portanto, existem duas posições acerca do ante-projeto de Mário de Andrade e o projeto de lei que cria o serviço de proteção ao patrimônio, o primeiro que acredita haver incompatibilidade entre o primeiro e o segundo e o outro grupo que acredita que as diferenças são pontuais. É importante destacar que o momento de criação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e da legislação nacional de proteção ao Patrimônio coincide com o momento de consolidação do projeto nacional, nos anos de 1936 e 1937, em pleno governo Vargas. Neste sentido, Tolentino (2019, p. 138) afirma que:

Do início da criação do Iphan, nos anos 1930, até os dias atuais o campo do patrimônio se expandiu e novas vozes, de resistência inclusive, passaram a reivindicar a legitimação de suas referências culturais como importantes para a memória e a identidade da nação. Ancorado, sobretudo, no conceito antropológico de cultura, que compreende todo o complexo de conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade, a concepção de patrimônio cultural, pelo Estado brasileiro, passou a considerar o conjunto de saberes, fazeres, expressões, práticas e produtos dos diferentes grupos e segmentos sociais formadores da sociedade brasileira. (Grifo nosso).

Um dos exemplos mais evidentes da luta destas novas vozes é o reconhecimento da capoeira como patrimônio imaterial. A capoeira foi declarada patrimônio imaterial da humanidade em 2014 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). A capoeira representa a resistência dos escravos à bruta violência a que



eram submetidos em tempos coloniais e imperiais no Brasil¹. Sabendo que a capoeira faz parte do patrimônio imaterial do país, vale recordar que este é de importância simbólica vital para o reconhecimento da comunidade afro-brasileira e refere-se ao conjunto de bens que possuem valor, mas não se definem monetariamente. O patrimônio imaterial reúne conhecimentos, práticas e modos de vida, de expressão e de lugares e teve seu reconhecimento na Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216, com a ampliação da noção de patrimônio cultural².

DOS ANOS FINAIS DO SÉCULO XX AO COMEÇO DO IPHAN

O que se chama às vezes de cultura política, e que resume a singularidade do comportamento de um povo, não é um elemento entre outros da paisagem política, é um poderoso revelador do *ethos* de uma nação e do gênero de um povo. (REMOND, 1996, p. 449).

Como elementos introdutórios do histórico de preservação no Rio de Janeiro e que levam ao interesse pela temática, registra-se, segundo Cavalcanti (1999), que até meados da década de 70 a política de preservação ficou restrita aos tombamentos realizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), de edifícios monumentais e jardins históricos. A participação mais ativa da sociedade nos processos de preservação aconteceria não por acaso, no declínio do regime militar, no final dos anos 70 como consequência dos movimentos sociais e urbanos (CAVALCANTI, 1999, p. 181). O Resultado de tais ações foi à revalorização do Centro da Cidade e que no princípio dos anos 80 foi chamado de “Projeto Corredor Cultural” (MESENTIER, 1988). Por este projeto, definiu-se como de interesse para a preservação uma área do centro urbano da cidade³.

Nos anos 90 começam os investimentos voltados à recuperação do Patrimônio edificado e reurbanização do sistema viário em áreas de valor histórico-cultural⁴. Vale destacar que a

¹Disponível em: <https://www.politize.com.br/capoeira-um-ato-de-resistencia/>. Acesso em: 08 dez. 2020.

²Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>. Acesso em: 07 dez. 2020.

³Para esta política foram criados incentivos à recuperação física dos imóveis, como isenção do IPTU e da taxa de obra e também a criação das APACs (Áreas de Proteção ao Ambiente Cultural). As APACs possuem um marco legal diferenciado do tombamento. Estas se vinculam à noção de valor cultural do ambiente urbano enquanto o tombamento “à identidade, à ação, e à memória”.

⁴Alguns dos principais projetos desenvolvidos contaram com a parceria Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Ministério da Cultura. Em alguns casos com as instituições locais, Prefeituras, Secretarias etc. Só para citar um projeto: O Projeto SA’S na área do Corredor viário formado pelas ruas Estácio de Sá, Salvador de Sá e Mem de Sá, na fronteira imediata do Centro da Cidade. Este projeto previa a melhoria e renovação de áreas públicas, com abertura de novas vias, obras de drenagem, pavimentação e iluminação das ruas, melhoria das calçadas e estacionamentos, criação de praças e áreas de recreação, plantio de árvores e instalação de mobiliário urbano. Ver: CORREIA, Maria Rosa. **Oficina de Estudos da Preservação** (coletânea). Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.



lógica deste período tem muito pouco a ver com a questão da identidade nacional dos anos 30 aos 70. Naquele período, a identidade nacional estava sendo politicamente efetivada e a política de preservação do patrimônio estava sendo implantada como parte de uma política nacional. Em vista disso pode-se entender que,

As representações de uma cultura política não estão isentas dos interesses dos grupos que a construíram, podemos aferir que o patrimônio histórico, entendido como uma representação simbólica de certa mentalidade possui uma intensa ligação com o campo político. Ele tanto pode ser um instrumento de dominação do campo social, como pode ser uma representação objetiva de determinada ideologia e/ou cultura política. (KNACK, 2000, p. 7).

Como um dos destaques desta política nacional de Getúlio Vargas, há a criação de uma política para o patrimônio. Essas políticas foram desenvolvidas no Brasil após a Revolução de 30 durante o Estado Novo, pelas mãos de intelectuais que participaram da semana de arte moderna em 1922. O patrimônio enquanto instituição começa a existir em sua base legal, a partir do decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, com a criação do *Sphan*. Mas, antes disso, em 14 de julho de 1934, foi criada pelo Decreto nº 24.735, a Inspetoria de Monumentos Nacionais (IMN), pelo ministro da Educação e Saúde, Washington Pires e assinada pelo presidente Getúlio Vargas em seu primeiro governo⁵.

Com este decreto-lei, o então presidente Getúlio Vargas criava uma política para o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em que propunha organizar e proteger os bens móveis e imóveis existentes no país. Neste mesmo mês e ano, o Estado Novo começava e com ele uma proposta de construção do Estado Nacional. O projeto do Estado Novo tinha por objetivo a viabilização de uma nação moderna, pela via da industrialização e do acesso à cidadania através do trabalho. Entre outros aspectos que caracterizariam este período, encontra-se: a valorização do líder, o ataque às chamadas “ideologias alienígenas”, a preocupação com a fixação da língua e da cultura e a participação de intelectuais, em especial os da Semana de 1922.

Segundo Cavalcanti (1999), Mário de Andrade, um dos intelectuais responsáveis pela legislação de patrimônio, ressaltava que esta política visava “a construção da memória nacional

⁵ Neste decreto foi aprovado o novo regulamento do Museu Histórico Nacional (MHN) e o IMN era um departamento do Museu Histórico Nacional, com as funções de inspeção das edificações de valor histórico e artístico e o controle do comércio de objetos de arte e antiguidades. A IMN ficaria também encarregada do entendimento com os governos dos estados para uniformizar a legislação sobre a proteção e conservação dos Monumentos Nacionais, bem como a guarda e fiscalização dos objetos históricos-artisticos. <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/29/inspetoria-de-monumentos-nacionais-1934-1937>. Acesso em: 15 ago. 2020.



em que comparecem no conteúdo, a heterogeneidade e complexidade cultural inerentes à formação brasileira”. A legislação proposta por Andrade é vista por alguns como incompatível com a política do período, no entanto, ilustra bem a necessidade de fixação de uma identidade que os anos 30 e 40 circunscreveram na história do Brasil República como fundamental para a construção e definição de uma identidade nacional.

A proposta de construção do Estado Nacional fundamentou-se na legitimação do binômio “nação e povo”, como forma de acabar com a descentralização e de concretizar um projeto nacional por meio de uma ditadura. É preciso destacar que o “abrasileiramento” dos componentes sociais deu lugar ainda a outro elemento fundamental na base de sustentação do regime e que fora catalizado como símbolo do cidadão nacional: o trabalhador. No que diz respeito à cultura, a ditadura do Estado Novo não podia deixar de lado este elemento fundamental na construção da nação, passando às mãos do regime a responsabilidade pela mesma.

O projeto de lei redigido em 1936, pelo escritor Mário de Andrade a pedido do Ministro da Educação Gustavo Capanema, definia o patrimônio como “todas as obras de arte pura ou aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos e a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiros, residentes no Brasil” (CAVALCANTI, 1999, p. 182).

A política de Andrade é marcada por uma característica dúbia, de um lado a ideia de renovação inspirada pela modernização, de outro lado, pela permanência, preocupada com a recuperação das tradições. Segundo Cavalcanti (1999, p. 182):

A iniciativa ministerial de chamar Mário de Andrade, um dos mais importantes escritores modernos, para redigir o programa da instituição de patrimônio a ser criada reside na convicção que a principal tarefa do MES, a formação da mentalidade futura do homem brasileiro, não estaria solidamente alicerçada caso não fosse igualmente estabelecido no presente o que importava no passado.⁶

Tem-se então outro capítulo do projeto nacionalista do período: a ideia do novo homem brasileiro. Quem seria esse novo homem? Na proposta do projeto nacional o novo homem brasileiro seria um cidadão identificado por seu trabalho produtivo, no entender do que era a chamada Democracia Social⁷. Para o Ministério da Educação e Saúde, a preocupação com a

⁶ O MES é o Ministério de Educação e da Saúde.

⁷ Dentre outras propostas, na Democracia Social foi concebido um novo “estatuto” da cidadania para o homem brasileiro. A proposta era transformar o trabalho numa atividade central na vida do homem e não simplesmente em um meio de ganhar a vida, como na primeira República. Ver: (FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília, 2003).



educação iria além da escola tradicional e com ela o ministério se preparava, segundo Capanema a “preparar, a compor, a afeiçoar o homem do Brasil. Ele é verdadeiramente o Ministério do Homem”⁸. Segundo Cavalcanti (1999, p. 180) o Ministério havia sido criado com a finalidade de construção do novo homem brasileiro.

Em vista disso, a proposta do MES era elevar o nível das camadas mais baixas de maneira “a desenvolver a alta cultura do país, sua arte, sua música, suas letras”, com o intuito de colocar em prática a homogeneização da sociedade brasileira, diminuindo as diferenças regionais e raciais e compondo uma nação “una” e indivisa, como preconizava o projeto Nacional. E a política de preservação do Patrimônio era um dos pontos chaves deste projeto.

A discussão do patrimônio no Brasil surgiu por parte dos mesmos intelectuais que estavam envolvidos no movimento modernista, caracterizado pela vontade de renovação, de desapego ao passado e pela construção de uma arte, música e literatura totalmente nova, moderna e tipicamente brasileira. Outros modernistas participaram na política cultural varguista, dentre estes, Oswald de Andrade, Manoel Bandeira, Carlos Drummond de Andrade, Cândido Portinari, Tarsila do Amaral e Lúcio Costa.

Mais tarde, o *Sphan* é transformado em *IPHAN* e este órgão hoje divide a tarefa de identificação e tombamento do patrimônio histórico, cultural e artístico com estados e municípios. Segundo Lemos (2003, p.85), “o tombamento é um atributo que se dá ao bem cultural escolhido e separado dos demais para que, nele, fique assegurada a garantia de perpetuação da memória”⁹. No final dos anos 30, o Brasil define a figura jurídica do Tombamento, no mesmo decreto de criação do *Sphan*. É importante destacar que havia mais de um modelo a ser seguido pelos modernistas, para a guarda do patrimônio. Mas, o grupo modernista do patrimônio seguiu inicialmente o modelo francês preservacionista, que consiste num método específico de classificação e registro dos bens históricos e arquiteturais. Ao elaborar o projeto original do *SPAN*, Mário de Andrade optou por seguir o formato português, com a inscrição dos bens e valores culturais em livros do Tombo¹⁰. Existe nesta escolha um reconhecimento de uma identidade formadora da brasilidade e que diz respeito ao processo de colonização.

O decreto lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, organizou o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (*Sphan*), que define o patrimônio como sendo: “o conjunto dos

⁸ Carta ao Ministro Gustavo Capanema ao presidente Getúlio Vargas, 14-6-1937. Arquivo Gustavo Capanema, FGV/CPDOC (*apud* CAVALCANTI, 1999, p. 180).

⁹ O tombamento dos bens imóveis pode ser realizado em qualquer uma das instâncias de poder, e em cada uma delas obedece à legislação. Sobre o conceito de tombamento, pode-se defini-lo como o reconhecimento oficial de um bem junto aos órgãos de registro patrimonial. Ver: CAVALCANTI, 1999, p. 182).

¹⁰ *SPAN* – Serviço de Patrimônio Artístico Nacional – sigla originalmente proposta por Andrade, que ficou mais conhecido como *Sphan*, quando acrescentou a categoria Histórico.



bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. Este decreto regulamenta a proteção dos bens culturais do Brasil e de acordo com a legislação, um bem tombado deve ser preservado e suas características originais devem ser mantidas pelo proprietário do imóvel¹¹.

Neste texto pretende-se recorrer a uma abordagem em que a cultura política ocupa um lugar privilegiado na formação de uma identidade afirmativa, através da Educação Patrimonial como instrumento de consolidação da Lei nº 10.639-03 e efetivação da autoestima do povo afro-brasileiro no Brasil. Sendo assim, é importante destacar os conceitos fundamentais para a compreensão desta abordagem.

SOBRE: CULTURA POLÍTICA, LEI Nº 10.639-03 E A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Os conceitos de Cultura Política, Patrimônio e Educação Patrimonial, fundamentais na análise aqui proposta, destacam uma abordagem em que a cultura política ocupa um lugar privilegiado na formação de uma identidade afirmativa, através da efetivação da Educação Patrimonial, como instrumento da consolidação da Lei nº 10.639-03 e que foram sendo utilizados, descobertos e recriados ao longo do século XX. A relação destes conceitos com a questão étnico-racial no Brasil também faz referência a algumas questões presentes na modernidade. O primeiro destes conceitos, o de cultura política, tem dois grandes momentos: nos anos 60, com a escola desenvolvimentista e nos anos 90 com a aceção da historiografia francesa.

Nos anos 60, a noção de cultura política atingiu o seu apogeu nos estudos norte-americanos, principalmente na chamada “escola desenvolvimentista”. Para este grupo, o termo cultura política possuía uma noção diferente da corrente e que concebia esta como “uma visão global do mundo e de sua evolução [...] visão que é partilhada por um grupo importante da sociedade [...]” (BERNSTEIN, 2009, p. 31).

A aceção do termo pela “escola desenvolvimentista” pode ser compreendida pela vinculação que esta escola faz entre a cultura política e os critérios de desenvolvimento presentes na sociedade moderna e seus valores liberais: modernidade essa vinculada à produção de tecnologia. Outra característica da concepção desenvolvimentista é a ideia da existência de culturas políticas nacionais homogêneas.

¹¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 20 maio 2020.



Para os historiadores, a noção de cultura política surge pela primeira vez nos anos de 1990 na historiografia francesa¹². Segundo Bernstein (2009, p. 41):

O objetivo historiográfico do estudo das culturas políticas, vale lembrar, é fornecer uma resposta para o problema fundamental das motivações do político. Indagando sobre os fenômenos de participação ou engajamento político num contexto contemporâneo, os politicólogos propõem esquemas de interpretação válidos para a época contemporânea. (grifo nosso).

A partir desta afirmativa, pode-se considerar que o termo cultura política defendido pelos historiadores é pertinente para entender a análise aqui proposta. Comumente entre os historiadores o termo cultura política refere-se a “um grupo de representações, portadoras de normas e valores, que constituem a identidade das grandes famílias políticas e que vão além da noção reducionista de Partido Político” (BERNSTEIN, 2009, p. 31). Nesse sentido, o conceito como concebido pelos historiadores responde bem as questões sobre a identidade, as políticas de patrimônio e nesta análise, de sua vinculação com a Educação Patrimonial com vistas a uma maior inclusão social, a definição de critérios de equidade e a construção de uma identidade positivada.

O problema apresentado por Bernstein (2009) sobre as motivações do político pode ser observado em dois planos, no individual e no coletivo. No plano individual, a cultura política constitui-se dos elementos principais da cultura na qual o indivíduo está imerso. No âmbito coletivo, como afirma Bernstein (2009, p. 43), “ao mesmo tempo em que estrutura os comportamentos políticos individuais, a cultura política é um fenômeno coletivo”.

Neste sentido, a cultura política forneceria as bases de um pertencimento político e social, que estaria representado na identidade social de um determinado grupo. Por isso,

A cultura política e suas diferentes expressões e representações revelam, concordando com Remond, uma camada social profunda, onde está presente a própria identidade de uma nação, bem como seus comportamentos, não apenas políticos, mas também culturais. (KNACK, 2009, p. 3).

¹² O conceito de cultura política consolidou-se na historiografia internacional após a redescoberta do campo da história política. Entre os historiadores franceses esse movimento em defesa do valor e do interesse em estudar a política, em boa parte liderado por René Remond, teve como “lugares de eleição” o Instituto de Estudos Políticos de Paris e a Universidade Paris X Nanterre (BERNSTEIN, 1998: 349). Os especialistas que hoje reivindicam a primazia dos ganhos conceituais agregados a esse termo pertencem a uma esfera em comum com aqueles que reivindicaram os conceitos de acontecimento, identidade, sociabilidade, geração e memória para dar conta da dinâmica pertencente ao campo político, buscando as suas especificidades em relação a áreas que anteriormente o colonizavam, como o econômico e o social. Eles conseguiram se impor contra a posição corrente à época da fundação da Revista dos Annales e da criação da VIª Seção da École Pratique de Hautes Études, então presidida por Lucien Febvre, mas sobretudo durante os “anos Braudel”, quando uma história política strictu sensu era considerada improcedente, pois reunia “um número infundável de defeitos” como os de ser “elitista, anedótica, individualista, facutal, subjetiva, psicologizante” (FERREIRA, 1992, p. 265).



A discussão sobre identidade presente na temática da cultura política e do Patrimônio é uma questão da contemporaneidade, relacionada à formação dos Estados-nação desde a Revolução Francesa. No entanto, já aparece nos discursos filosóficos da Grécia Antiga como uma “busca pela definição do que faz com que uma coisa seja aquilo que ela é e não outra coisa” (MAIA, 2000, p. 2). Ou ainda, no dizer de Maia (2000, p. 2) “a identidade de algo implica sua diferença de outras coisas”. É certo que essa última definição esclarece o sentido de identidade num sentido mais amplo e adverte sobre a questão da identidade étnico-racial do grupo Afro-brasileiro no Brasil.

Embora a identidade nacional não seja o conceito central deste artigo, vale ressaltar sua importância e como é sustentada pelas teorias de nação que definem este fenômeno como resultante das revoluções dos séculos XVIII e XIX, para o sentido de patrimônio que importam nesta pesquisa. Ao definir identidade nacional, Guibernau (1997, p. 82) destacou o individualismo moderno, resultante do aparecimento das sociedades modernas e das diferenciações da divisão social do trabalho. Segundo o autor, “[...] um processo que dava especial significado à unicidade, é a ideia de que cada indivíduo levou a uma preocupação particular com a identidade, refletindo o desejo individual e coletivo (de grupo) de ser diferente”.

Essa análise de identidade, fruto da tese de doutorado de Guibernau (1997, p. 85), destaca os elementos da democratização da educação e o reconhecimento da cultura como um dos pontos chave da criação e sustentação da identidade como referencial nacional. O autor ressalta que “os indivíduos nascem em culturas que determinam o modo pelo qual eles se consideram em relação aos outros da natureza”. Analisando a concepção deste autor sobre identidade e comparando com a análise de Hobsbawm (1984, p. 15) acerca dos símbolos e tradições nacionais, vê-se que para este último:

[...] muitas instituições políticas e movimentos ideológicos e grupos – inclusive o nacionalismo – sem antecessores tornaram necessária a invenção de uma continuidade histórica, por exemplo, através da criação de um passado antigo que extrapole a continuidade histórica real seja pela lenda [...] ou pela invenção [...]. Também é óbvio que símbolos e acessórios inteiramente novos foram criados como parte de movimentos e Estados Nacionais [...].

A partir das reflexões destes autores observa-se o vínculo entre a concepção moderna de nação, seus símbolos e a identidade nacional. Todos estes fenômenos aparecem como parte de uma construção social inserida em um momento histórico específico. Conclui-se, portanto, que o papel do Estado como definidor da nação, faz-se também presente na definição de



Patrimônio e que a Identidade Nacional, que é resultado de uma cultura política definida para o coletivo, demarca o lugar de pertencimento de grupos individuais na nação que se propõe representar. É neste sentido que a cultura política no Brasil marginalizou o negro e sua cultura, como parte efetivamente formadora da nação.

Durante o estabelecimento dos princípios da nacionalidade, pós Revoluções dos séculos XVIII e XIX e da busca pelo ingresso na modernidade liberal, que o negro foi sendo desqualificado no Brasil pelas teorias racistas de cunho biológico, como o Darwinismo Social, o Evolucionismo e o Determinismo. Mais adiante, as concepções culturalistas que teoricamente pretendiam inserir o negro na sociedade brasileira, glorificando a presença no país das três raças fundadoras e a “democracia racial”, acabaram por fortalecer o ideal de mestiçagem e a invisibilidade do negro e subalternização da cultura Afro-brasileira. Ao longo de quase todo o século XX, o Brasil viveu sob o mito de ser um país racialmente harmônico. Mas, a salvaguarda e a valorização da contribuição negra e afro-brasileira, continuam a ser subdimensionadas, o que significa dizer que a cultura política ainda favorece os elementos culturais produzidos pela cultura branca.

A prática cultural de preservar um bem como patrimônio é uma ação política e mutável. Muitos anos após a criação dos órgãos responsáveis pela proteção do Patrimônio no país, a Constituição brasileira de 1988, no artigo 216, seção II – DA CULTURA, estabeleceria o seguinte conceito para Patrimônio Cultural:

Constituem Patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomado individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – formas de expressão; II – Os modos de criar, fazer e viver; III – As criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV- As obras, objetos documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V- Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O Patrimônio Cultural incorporou ao longo do século XX os conceitos de Patrimônio Histórico e Artístico, atendendo a concepção antropológica de cultura. O Patrimônio tem em sua origem etimológica uma série de significados que já demonstram sua relação com a ideia de Pátria e subjetivamente – ou modernamente – com a ideia de nação. Ele pode ser entendido como aquilo que vem do pai, ou que passa de pai para filho, com um elo nitidamente familiar, que remete à herança. Deste sentido, vem a preocupação de Aguirre (1997, p. 204) quando afirma que é difícil definir um conceito de Patrimônio, já que ele envolve vários campos de



estudo. Por exemplo, Patrimônio e Patrimonial, são termos utilizados por juristas, sociólogos, historiadores e antropólogos. O homem comum, quando procura dar sentido de valor a algum objeto, diz que é um patrimônio. Entretanto, segundo Martins (2007), o ponto em comum em todas as possibilidades conceituais é que o Patrimônio é algo de valor, transmitido e com uso individual ou coletivo.

A partir destas análises, cabe estabelecer os limites dos interesses com a questão patrimonial neste artigo. Considera-se fundamental em toda a ideia de patrimônio e de seus derivados, a vinculação com o pertencimento, tanto individual, quanto coletivo. A Lei 10.639/03 é resultado de questões atinentes à cultura Afro e Afro-brasileira no Brasil e evoca a inserção do patrimônio cultural negro e sua valorização no seio da sociedade brasileira. O propósito dessa legislação é não só o de dar conhecimento da existência de uma cultura de matriz africana, fortemente engendrada em nossa sociedade, e que teve sua memória subalternizada pela história, mas também, de ressignificar o valor do indivíduo negro na sociedade.

É importante notar que Trajano Filho (2012), ao analisar sobre a patrimonialização em alguns países de África e contribuindo para comparações com o Brasil, apresenta uma concepção de que o patrimônio seria uma categoria de pensamento e que seu trânsito entre as culturas não se dá sem turbulências e inquietações (GONÇALVES, 2003, *apud* TRAJANO FILHO, 2012, p. 13). Diferentes concepções de patrimônio atravessam diversas ideias de cultura, inclusive com variações intraculturais (TRAJANO FILHO, 2012, p. 14). O autor também aponta que no Brasil os debates sobre patrimonialização estão ligados aos debates de identidade nacional e questões culturais, e que, por isso, a patrimonialização ou a objetificação implica em processo de escolha, seleção e redução de sentidos (TRAJANO FILHO, 2012, p. 36), sendo parte da dinâmica da cultura política das sociedades nacionais, em que o Estado age quando esta patrimonialização aponta para legitimação das expectativas institucionais.

Patrimonializar é fazer escolhas: dos artefatos a serem objetificados, de seu significado para a nação ou para as culturas locais e das versões acerca de sua história. [...] Ele é precedido de um processo de pré-patrimonialização despoletado frequentemente por atores não estatais: pelos atores sociais locais e pela intelectualidade nacional. (TRAJANO FILHO, 2012, p. 38).

Como mencionado anteriormente, se até o início do século XX, a identidade nacional do país passava por determinada construção entremeada pelo debate racialista, a partir dos anos 1930 a discussão acerca da identidade nacional passaria por uma reconfiguração, que alteraria a visão oficial sobre a mestiçagem transformando esta em símbolo nacional e a sua ideia de



convivência harmônica entre as raças, o que desembocaria no chamado posteriormente de mito da democracia racial. Seu papel na formação nacional, logo, influenciaria também no próprio entendimento acerca da cultura brasileira – a valorização, diferente daquela, acerca de sua composição racial e a tropicalidade nacional. Por tudo o que foi dito, busca-se perceber o papel da Educação Patrimonial como instrumento da aplicação efetiva da Lei nº 10.639/09, entendendo que a definição do patrimônio nacional ou regional são escolhas, capazes de agregar ou eliminar traços da cultura de um grupo ou indivíduo.

A LEI 10.639-03 E A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

A lei 10.639, promulgada em 2003, institui a obrigatoriedade da inclusão do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos currículos escolares da rede pública e privada no ensino médio e fundamental (COELHO; SOARES, 2015, p. 144). A promulgação dessa lei surge pela luta histórica do movimento negro, mas também resulta do marco estabelecido pelo fim da Ditadura Militar, pelo reestabelecimento da Democracia e as mudanças na Cultura Política. Retomando a discussão anterior, a Cultura Política forneceria as bases de um pertencimento político e social, que estaria representado na identidade social de um determinado grupo. Ainda como afirma Bernstein (2009, p.43), “ao mesmo tempo em que estrutura os comportamentos individuais, a cultura política é um fenômeno coletivo”. A novidade da lei 10.639-03 surge no bojo de uma trajetória legislativa que também resulta de uma luta coletiva que ganha maiores contornos no período de 1988 a 1997 (COELHO; SOARES, 2015, p. 141).

Em 1988, a Constituição Federal estabelece no seu artigo 5º que:

XLI – A lei punirá toda e qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. (BRASIL, 1988, *on-line*).

O avanço proposto pela Constituição Federal de 1988 foi a criminalização da prática do racismo que perdeu seu caráter de contravenção para as manifestações de preconceito, considerando tais práticas crime. De acordo com Coelho e Soares (2015, p. 141), a legislação abriu precedente para que outras leis fossem promulgadas posteriormente. “[...] A legislação brasileira contra o racismo no período de 1989 a 1997 transitou entre a proibição de práticas preconceituosas comportamentais ou verbais”. Em nota, as autoras esclarecem que se constituem instrumentos jurídicos voltados para tais proibições as seguintes leis: Lei nº 7.716,



de 5 de janeiro de 1989; Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990; Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997¹³.

Um elemento fundamental para a criação da Lei nº 10.639-03, foi a presença no Brasil da III Conferência Mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas, realizada de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001, em Durban na África do Sul. Neste evento, o Brasil se comprometeu com a implementação do Programa de Ação da Declaração de Durban, cuja proposta era “promoção do ensino, como intuito de fomentar o ensino, capacitação e atividades educacionais relacionadas aos direitos humanos e à luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”, exatamente os temas da Conferência.

Novamente, recorrendo a Bernstein (2009, p. 41) para entender o contexto fundador destas legislações preocupadas com a extinção do racismo e da estigmatização da comunidade negra e parda. Segundo o autor “o objetivo historiográfico do estudo das culturas políticas, vale lembrar, é fornecer uma resposta para o problema fundamental das motivações do político”. No caso específico das legislações antirracistas da lei 10.639/03 as motivações do político, resultam de uma “demanda da sociedade civil organizada”. Nas palavras de Coelho e Soares (2015, p. 95):

Foram os movimentos civis que apontaram uma lacuna na formação oferecida: o sub-dimensionamento da participação do negro na formação da nacionalidade brasileira e uma orientação exclusivamente europeia na compreensão dos processos que conformam a trajetória histórica brasileira.

A iniciativa de promulgação das leis não é o suficiente para debelar a “evolução das assimetrias apresentadas na sociedade brasileira”, cuja referência são os pertencimentos de raça e cor. Ainda, “a despeito dos avanços promovidos pelos marcos legislativos, que incorporam demandas da sociedade civil organizada, uma persistência nos índices desfavoráveis para alguns segmentos populacionais [...]” (COELHO; SOARES, 2015, p. 143). Por outro lado, é preciso reconhecer a importância da lei supracitada, ao visar contribuir com a construção de identidades afirmativas, a partir da escola. Ao reconhecer que a instituição escolar é fundamental para a formação de cidadãos tornando-os capazes de valorizar a sua própria

¹³ A lei nº 7.716/89: Art.1: Serão punidos na forma da lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Redação dada pela lei nº 9.549/97. A lei nº 8.081/90: Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, étnica ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza. Disponíveis em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8081.htm. Acesso em: 20 maio 2020.



história e de reconhecer sua contribuição na formação da nação, a política através da legislação, torna possível a ressignificação social do grupo étnico negro e pardo, para o próprio grupo individualmente, mas também para a sociedade nacional como um todo.

Estas iniciativas legais para a implementação da lei preconizam institucionalizar, no âmbito da escola, mas também de um processo educacional de espectro mais amplo, um modelo de educação capaz de contemplar a diversidade presente no interior das relações étnico-raciais. A instrumentalização do processo deve ser feita através da “orientação quanto aos conteúdos serem inseridos e trabalhados, ou as alterações curriculares a serem adotadas” (COELHO; SOARES, 2015, p. 147).

O principal desafio da lei 10.639/03 é conseguir que sejam feitas as adequações curriculares necessárias para o funcionamento efetivo do proposto e com isso a promover a mudança social, reflexo de anos de uma determinada cultura política. Para tanto, as instituições precisam se articular, não só utilizando os mecanismos didáticos tradicionais, mas buscando outros elementos socioculturais disponíveis e capazes de contribuir sobremaneira com uma educação inclusiva, tendo a educação patrimonial como um desses recursos.

A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Ao tratar de Educação Patrimonial é incontestável o papel do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), na elaboração de metodologias para o desenvolvimento de ações educacionais voltadas para o uso e apropriação dos bens culturais que fazem parte do patrimônio cultural brasileiro.

No país a introdução em termos práticos e conceituais de metodologias apropriadas para ações de Educação Patrimonial, aconteceu a partir do 1º Seminário sobre o “Uso educacional de Museus e Monumentos”, que teve lugar em julho de 1983, no Museu Imperial em Petrópolis (HORTA, 2013, p. 1). O objetivo do encontro era a apresentação de uma metodologia inspirada em uma iniciativa pedagógica adotada na Inglaterra, com a proposta de incrementar o uso dos museus e monumentos. Tal proposta tinha em sua concepção a utilização de fontes primárias, como ferramenta didática nas escolas, como inclusive já era feito na Inglaterra desde os anos 70 e sendo baseado no que foi chamado de *evidence-based history* para o ensino de história britânica.

No Brasil, a utilização das fontes primárias já estava prevista nos Parâmetros Curriculares do Ensino Fundamental desde 1998. As fontes contempladas por este documento são visitas a museus, sítios arqueológicos, cidades históricas e arquivos, tudo isso pensado para



o ensino de história, o que segundo Lima Filho, Eckert e Beltrão (2007, p. 83) “não tem garantido a sua inclusão de forma crítica nas escolas”.

O desenvolvimento de programas de educação patrimonial, envolvendo não só a rede escolar, mas também as organizações da comunidade local, as famílias, as empresas e, principalmente, as autoridades responsáveis, contribuiu para a ampliação de uma nova visão do Patrimônio Cultural brasileiro em sua diversidade de manifestações tangíveis e intangíveis, materiais e imateriais, como fonte primária de conhecimento e aprendizado, a ser utilizada e explorada na educação de crianças e adultos, inserida nos currículos e disciplinas do sistema formal de ensino, ou ainda como instrumento de motivação, individual e coletiva, para a prática da cidadania e o estabelecimento de um diálogo enriquecedor entre as gerações. (HORTA, 2013, p. 1).

A afirmação acima complementa a proposta da lei nº 10.639/03 que declara:

Art. 26 – A: Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira. [...]¹⁴

As proposições apresentadas pela lei são absolutamente congruentes com a Educação Patrimonial visto esta “tratar-se de um processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrada no patrimônio cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo”. O vínculo estabelecido em lei sobre os conteúdos se concentrarem na esfera das áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias brasileiras, reforçam a relevância do Iphan em todo o processo.

A educação Patrimonial pode ser assim, um instrumento de ‘alfabetização cultural’ que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que os rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido. Este processo leva ao desenvolvimento da autoestima dos indivíduos e comunidades, e à valorização de sua cultura, como propõe Paulo Freire em sua ideia de ‘empowerment’, de reforço e capacitação para o exercício da auto-afirmação. (HORTA, 2013, p. 2).

¹⁴ Ver: www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 jul. 2020. A lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, altera o lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática, “História e Cultura Afro-brasileira”, e dá outras providências.



A instrumentalização da Educação Patrimonial, como parte dos projetos do Iphan, passa pela preservação e salvaguarda do patrimônio. Sendo assim, o trabalho realizado pelo Instituto referente aos bens patrimoniais resultantes da cultura Afro e Afro-brasileira, é o foco deste trabalho. Num breve levantamento dos bens tombados e registrados pelo Iphan como parte do patrimônio cultural do grupo supracitado, fica evidenciado que aparentemente o tombamento destes bens ainda é muito tímido. No site do Instituto é possível verificar que o Iphan reconhece 26 bens relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e aplica o instrumento de tombamento a 12 bens e do registro de 14 destes. A título de exemplo, elenque-se os vinculados ao estado do Rio de Janeiro e que aparecem na listagem dos bens¹⁵.

Nome do bem/ Bem Registrado	Área de abrangência de salvaguarda	Ano de tombamento
Museu de Magia Negra: Acervo		1938
Ofício de Baiana do Acarajé	Bahia, RJ, Pernambuco, Distrito Federal, São Paulo	2005
Jongo do Sudeste	Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais.	2005
Matrizes do samba no RJ: partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-enredo.	Rio de Janeiro	2007

Vale notar que antes dos anos 2000 somente dois registros foram feitos. O acima citado de 1938 e outro em 1986 em Salvador (Bahia) do Terreiro da Casa Branca. A simples observação desta lacuna temporal na salvaguarda do patrimônio Afro-brasileiro revela a tendência à subalternização, ao esquecimento e ao apagamento das representações culturais do grupo étnico descendente de africanos. Com a nítida retomada nos anos 2000, da patrimonialização destes bens culturais representantes da identidade Afro-brasileira, fica demonstrado um avanço das políticas auto afirmativas, das mudanças na cultura política do país e principalmente na implementação das demandas apresentadas pelo movimento negro. Outro ponto a se destacar é a criação de grupo de trabalho interdepartamental no interior do Iphan, com vistas à preservação do patrimônio cultural de matriz africana (GTMAF). Este departamento é um desdobramento de outro, o GTIT, cuja atuação é o fortalecimento das políticas de preservação da riqueza e diversidade de tradições que compõem um universo cultural relevante.

¹⁵ Disponível em: <http://portal.Iphan.gov.br/pagina/detalhes/1938>. Acesso em: 15 ago. 2020.



Finalmente, é importante ressaltar que o processo da Educação Patrimonial, depende muito diretamente das ações do Instituto de Patrimônio Federal, mas também dos Institutos Estaduais, não tratados neste trabalho. Também vale lembrar que o processo de Educação Patrimonial, bem como o da cultura, é dinâmico e parte de um mecanismo de socialização. O papel da educação patrimonial, portanto, é aquele em que se aprende a fazer parte de um grupo social, onde o indivíduo pode significar a sua identidade, não de forma estigmatizada, mas com auto estima e de maneira positiva.

À GUIA DE CONCLUSÃO

Apresentar conclusões sobre uma discussão tão profunda traz o risco de ficar sempre em dívida com o tema. Por isso, faz-se necessário um passeio pelo conceito de Cultura Política, a partir da percepção da historiografia francesa (1990) e que indica que “os estudos das culturas políticas, é fornecer uma resposta para o problema fundamental das motivações do político.” É exatamente nesta definição que se situa a discussão proposta neste texto, em como as motivações do político atuam no sentido da preservação da cultura/memória do povo negro no Brasil e como a política de proteção deste patrimônio pode ser uma aliada na aplicação da Lei nº10.639-03, através da metodologia de Educação Patrimonial.

Como resposta a estes questionamentos, foi percebido que quando se trata de Educação Patrimonial, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é fundamental na elaboração de metodologias de ações educacionais, mas que é necessário considerar a introdução destas ações historicamente recentes no país, tendo em vista seu início em 1983. Por outro lado, recorrendo à afirmação de Lima Filho, Eckert e Beltrão (2007, p. 83), a utilização das fontes definidas constitucionalmente, tais como visitas a museus, sítios arqueológicos etc., “não tem garantido a sua inclusão de forma crítica nas escolas”.

Esta nova perspectiva é bastante importante nos trabalhos de educação patrimonial nas comunidades, consideradas [...], como grupos historicamente marginalizados ou que não fazem parte dos grupos hegemônicos e economicamente influentes dentro de um determinado território. De fato, as referências culturais desses grupos não estão espelhadas na representação dos patrimônios culturais da nação e nem mesmo em nível estadual ou municipal. Como descrito, a ideia de patrimônio cultural esteve, historicamente, adstrita aos aparelhos ideológicos do Estado, bem como às classes e segmentos dominantes da sociedade. (TOLENTINO, 2019, p. 139).

Ao partir da afirmação acima, que fala dos grupos marginalizados e ao somar a cultura política à educação patrimonial, deve-se evocar o papel dos movimentos negros e suas



conquistas em períodos historicamente recentes. As políticas de ação afirmativa no Brasil adquiriram visibilidade após a realização da 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas correlatas de intolerância promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2001, na cidade de Durban, na África do Sul, cujo um dos resultados no país é a Lei 10.639/03. Sendo assim, ainda que a metodologia da educação patrimonial não tenha garantido a inclusão, a referência devida à memória do patrimônio negro de forma crítica nas escolas, a luta dos movimentos negros tem possibilitado algum avanço no sentido da promoção de políticas públicas para esse grupo étnico marginalizado. São processos dialógicos, à medida que tanto a metodologia da educação patrimonial quanto o avanço das reivindicações dos movimentos negros são recentes e, por isso, estarem em um estágio considerado primário. Isso significa que ainda é preciso avançar. Um ângulo menos agradável da questão é que o avanço conseguido nos últimos 18 anos vem sofrendo um recrudescimento político, com uma visível “motivação do político” de cunho negacionista no que diz respeito ao racismo e a processos de exclusão racial, social e econômica. O que tem impedido mudanças mais substantivas nos processos de inclusão racial.

A título de ilustração, serão apontadas algumas mudanças nos critérios de preservação na cidade do Rio de Janeiro e que passa não só pelo tombamento de bens materiais, imateriais e urbanos, mas pela introdução de modelos de valorização de espaços sociais até então sub-representados ou esquecidos e que estavam atrelados a uma Cultura Política de insistente discriminação das manifestações e representações resultantes das contribuições dos negros na sociedade brasileira.

Assim, vê-se bem recentemente na história da cidade do Rio de Janeiro a retomada de um espaço urbano tradicionalmente negro, sendo revalorizado e sendo inclusive reavido como um local de turismo, vinculado a uma metodologia que poderia ser considerada de Educação Patrimonial, passível de ser amplamente utilizada como patrimônio carioca. Um exemplo, a Pequena África.

A Pequena África é o nome dado por Heitor dos Prazeres a uma região da cidade do Rio de Janeiro que compõe a zona portuária, os bairros da Gamboa e Saúde, locais em que foram registradas a existência de comunidade de remanescentes de Quilombos da Pedra do Sal, no bairro de Santo Cristo, incluindo locais habitados por escravizados alforriados e que de 1850 até 1920 e que foram reconhecidos por “Pequena África”¹⁶.

¹⁶ Heitor dos Prazeres (RJ, 1898-1966) foi compositor e pintor negro. Filho de um marceneiro e clarinetista da banda da Guarda Nacional e de uma costureira, ficou órfão de pai aos 7 anos. Carioca, descendente de baianos, cria a denominação África em Miniatura, referindo à região da Praça 11 e às festas na casa das tias baiana (Tia



Esse espaço de memória e representação da cultura negra é um exemplo clássico da possibilidade de aplicação da Lei nº 10.639-03. Lembrando que a lei institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos currículos escolares da rede pública e privada de ensino médio e fundamental. O espaço da Pequena África demonstra as possibilidades da conjugação da Educação Patrimonial ou de bem cultural, já que, pelo ponto de vista atual, tem sido explorado como ponto turístico e local de lazer.

Para finalizar, a cultura política, não pode e não deve ser o espaço da manutenção de uma política hegemônica, mas um espaço de reivindicações e conquistas dos povos marginalizados. Por isso, vale ressaltar que a Educação Patrimonial é não somente uma metodologia, mas uma ferramenta para aplicação da lei aqui tratada, caso seja instrumentalizada para efetivação do projeto de combate ao racismo, inclusão e autoafirmação da população negra no país.

REFERÊNCIAS

- BERSTEIN, Serge. A Cultura Política. *In*: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- BRASIL. [BRASIL, (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 maio 2020.
- BRASIL. **Lei nº 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 20 maio 2020.
- BRASIL. **Lei nº 8.081**, de 21 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8081.htm. Acesso em: 20 maio 2020.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. **Um historiador fala de teoria e metodologia: ensaios**. Bauru (SP): EDUSP, 2005.
- CARVALHO, Talita de. **Capoeira: um ato de resistência**. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/capoeira-um-ato-de-resistencia/>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- CAVALCANTI, Lauro. Modernistas, arquitetura e patrimônio. *In*: PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro (RJ): Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- CORREIA, Maria Rosa (Org.). **Oficina de Estudos da Preservação** (Coletânea I). Rio de Janeiro: IPHAN, 2008.

Ciáta e Tia Esther), frequentada por ele. Heitor dos Prazeres, também compartilhou das companhias de Donga (1890-1974); João da Baiana (1887-1973); Sinhô (1888-1930), Pixinguinha (1897-1973) e Paulo da Portela (1901-1949), grandes nomes do samba carioca.



CORREIA, Maria Rosa (Org.). **Oficina de Estudos da Preservação** (Coletânea II). Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 30: Historiografia e História**. São Paulo, Brasiliense, 1970.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de (Org.). **O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 30 ao apogeu do Estado Novo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

GUIBERNAU, Montserrat. **Nacionalismos: o estado nacional e o nacionalismo no século XX**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

HOBBSAWN, Eric; RANGER, Terence. **A Invenção das Tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. 316p.

HORTA, Maria de Lourdes Parreiras. **Educação Patrimonial: o que é educação patrimonial**. 2013. Disponível em: <http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2003/ep/text1.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Bens Tombados e Registrados**. 2020. Disponível em: <http://portal.Iphan.gov.br/pagina/detalhes/1938>. Acesso em: 15 ago. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Patrimônio imaterial**. 2020. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>. Acesso em: 07 dez. 2020.

KNACK, Eduardo Roberto Jordão. Cultura Política, Imaginário e Patrimônio Histórico. **Revista Semina**, v. 6, n. 1, 2008, publ. n. 2º sem. 2009.

LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane Felipe (Orgs.). **Antropologia e Patrimônio Cultural – Diálogos e Desafios Contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007.

MAGALHÃES, Aline Montenegro. Inspetoria de Monumentos Nacionais (1934-1937). In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (verbeta). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/29/inspetoria-de-monumentos-nacionais-1934-1937>. Acesso em: 15 ago. 2020.

MESENTIER, Leonardo. **Impacto da Preservação sobre o desenvolvimento urbano**. IPPUR/UFRJ, 1988.

MILLET, Vera. **A teimosia das pedras: um estudo sobre a proteção do patrimônio ambiental urbano**. Olinda: Prefeitura de Olinda, 1988.

MÜLLER, Tânia Mara Pedrozo; COELHO, Wilma de Nazaré Bahia; FERREIRA, Paulo Antônio Barbosa (orgs.). **Relações étnico-raciais; formação de professores e currículo**. São Paulo: Livraria da Física, 2015. (Coleção Formação de Professores e Relações étnico-raciais).



RÉMOND, René. Do Político. *In*: RÉMOND, René (Org.). **Por uma História Política**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996.

TRAJANO FILHO, Wilson. Patrimonialização dos artefatos culturais e a redução dos sentidos. *In*: SANSONE, Livio (Org.). **Memórias da África**: patrimônios, museus e políticas das identidades. Salvador: EDUFBA, 2012. p. 11-40.

TOLENTINO, Átila Bezerra. Educação Patrimonial e Construção de Identidades: Diálogos, Dilemas e Interfaces. **Revista CPC**, São Paulo, n. 27 especial, p.133-148, jan./jul. 2019.

Recebido em: 21 de setembro de 2020.

Aceito em: 30 de dezembro de 2020.